



Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº: 40/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: Rafael Freitas

EMENTA: DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA A CRIAÇÃO E GESTÃO DE ABRIGOS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS.

1. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Rafael Freitas, a qual dispõe da regulamentação de parceria com instituições privadas para a criação e gestão de abrigos para animais comunitários.

Conforme justificativa apresentada pelo nobre Vereador, com essa regulamentação Campo Largo fortalecerá sua atuação em prol do bem-estar animal.

Protocolada a proposição no dia 12/05/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução legislativa, onde serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta, da forma a seguir exposta.

2. IDENTIDADE E SEMELHANÇA

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.



Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Considera-se "idêntica" a matéria de igual teor ou ainda aquela que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências, e "semelhante" a matéria que, embora diversa na forma e nas consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

De acordo com o § 1º do art. 122, será inadmitida a tramitação de proposição que verse sobre "matéria vencida", assim entendida: aquela idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, ou aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

No caso de matéria que tenha sido rejeitada em Plenário, admite-se novo projeto no mesmo período legislativo, condicionado, todavia, à iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de análise pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis está presente no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também, vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.

4. CONSIDERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Também nesse sentido, a Lei Orgânica do município informa que:

Art. 12. A Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

(...)

XII - estabelecer e implantar políticas formais e informais de educação para o trânsito, o meio ambiente e para inclusão social. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019)

Desta forma, feitas as considerações que se julgam necessárias e cabíveis, há o entendimento de que a proposição está cumprindo com as formalidades constitucionais, legais e regimentares quanto ao processo legislativo.

5. COMISSÕES COMPETENTES

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:
a) Comissão de Justiça e Redação; b) Comissão de Meio Ambiente.



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

6. CONCLUSÃO

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão, opina-se pela constitucionalidade da proposição em análise, não encontrando óbice à sua regular tramitação.

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva das Comissões Permanentes, nos termos regimentais.

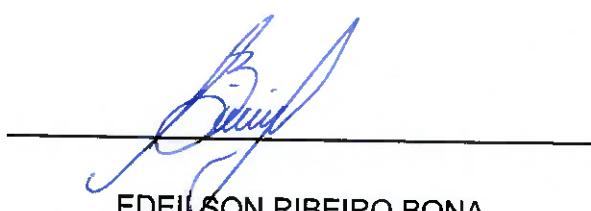
Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

Campo largo, 13 de maio de 2025.



THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



EDEILSON RIBEIRO BONA
Diretor Jurídico
Câmara Municipal de Campo Largo – PR